



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346913

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2006004-48.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARIA A S RIBAS (WE ART), é agravado REBIRTH COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS EIRELI (THE CHRISTMAS HALL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006004-48.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE PINHEIROS

AGRAVANTE: MARIA A S RIBAS (WE ART) (credora)

AGRAVADA: REBIRTH COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS EIRELI
(devedora)

DECISÃO AGRAVADA: JUIZA DE DIREITO VANESSA BANNITZ
BACCALA DA ROCHA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de cobrança). Limitação no encaminhamento de diligência para pesquisa de bens penhoráveis. Recurso da credora. Provimento.

VOTO Nº 53.641

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credora, em etapa de cumprimento de julgado (disciplina condenatória em ação de cobrança), a agravante questiona decisão, indeferindo diligência para localização de bens penhoráveis e anotação do nome da devedora em cadastro de inadimplentes.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 19).

In albis, prazo de resposta recursal (fl. 25).

FUNDAMENTAÇÃO

Velar pela eficácia da prestação jurisdicional atende o interesse público, e, nessa ordem, há que ensejar meios à satisfação de crédito constituído em demanda regular, aqui, à busca de patrimônio penhorável, sendo plausível recepcionar diligência a partir de sistema de consultas do Colégio Notarial do Brasil (CENSEC - Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados).

Inclusão do nome da devedora em cadastro de inadimplentes, em requerimento específico encaminhado pela credora, a diligência autoriza deferir, com fundamento no artigo 782 §3º, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator